

LEI Nº 1.546

Dispõe sobre alteração dos níveis de vencimentos do funcionalismo municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os níveis de vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Araxá, passam a ser os constantes da TABELA ANEXA, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Ficam reajustados com o percentual de 40% (quarenta por cento), os proventos dos inativos.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, através de ato próprio, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 23 de maio de 1.978.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTONIO FRANÇA
Chefe de Gabinete